

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO:

No dia onze de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no cartório notarial de Paços de Ferreira, perante mim, Licenciado Animal Belo Antunes da Silva, notário, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO- Alberto Machado Pinho, natural desta freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

SEGUNDO- Alfredo Soares Caldeira, natural da freguesia de Fornelos, concelho de Cinfães.

11/05/84

TERCEIRO-António Augusto Dias de Mates, natural da freguesia de Meixemil, deste concelho.

QUARTO- José Fernando Alves Carneiro Pinto, natural desta freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

QUINTO- José Joaquim Leite da Silva, natural da freguesia de Caneçada, concelho de Vieira do Minho.

Todos casados e com residência habitual nesta freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Verifiquei a identidade dos outergantes, per conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

que constituem entre si, uma associação, com fins desportivos e culturais, denominada "CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL JUVENTUDE PACENSE", com sede nesta vila de Paços de Ferreira, que se regerá pelos Estatutos constantes do documento organizado nos termos do artigo setenta e sete do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Fei-me exhibido o certificado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas emitido no dia 7 de corrente mês, com provativo/adoptada da denominação

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram devidamente feitas em voz alta aos outergantes, na presença simultanea dos mesmos.

Assinadas: "Luísa", Entendidos: "da denominação".

[Handwritten signatures]
Alfredo Soares Baldino

José Fernando de Sá
pá. 101 - Lei de Libres

O Notário

Quilal Bels. Quilom. da Gila
decuta registada vol. ii 2026

C. A. P. de Sá

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signatures and initials: C. de, A. P. B., S. B., A. B.

Handwritten number: 49

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL JUVENTUDE PACENSE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJECTO E SEDE

ARTIGO 1º

O CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL JUVENTUDE PACENSE, designado por C.D.C.J.P., é uma colectividade desportiva e cultural de duração indeterminada, tendo iniciado as suas actividades em um de Abril de mil novecentos e setenta e dois e que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Handwritten date: 01/04/72

ARTIGO 2º

O C.D.C.J.P. tem por objecto a promoção de actividades desportivas e culturais, especialmente entre os seus associados aos quais procurará também proporcionar meios de distracção.

ARTIGO 3º

O C.D.C.J.P. tem a sua sede e as suas instalações em Paços de Ferreira.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º

O C.D.C.J.P. é composto de um número ilimitado de sócios.

ARTIGO 5º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes requerer a sua admissão para sócio do C.D.C.J.P.

ARTIGO 6º

1. Os sócios do C.D.C.J.P. podem ser: efectivos, de mérito, beneméritos e honorários.

2. São efectivos os sócios maiores de 18 anos que requereram a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

3. São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivas que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção.

4. São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou dádivas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.

5. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados ao C.D.C.J.P., a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

ARTIGO 7º

1. A nenhum sócio demitido serão permitidas mais que duas readmissões.

2. Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente, fraudulentamente, readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do clube.

ARTIGO 8º

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados:

a) Frequentar a sede do clube e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas;

b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube, ainda que sem

_____ d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos; _____

_____ e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes for solicitada; _____

_____ f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhes for solicitado; _____

_____ g) Representar o clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes; _____

_____ h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube. _____

_____ 2. Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos. _____

_____ CAPÍTULO III _____

_____ CORPOS GERENTES, GENERALIDADES _____

_____ ARTIGO 10º _____

_____ São corpos gerentes do C. D. C. J. P. a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

_____ ARTIGO 11º _____

_____ 1. A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, de dois em dois anos, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube. _____

_____ 2. É permitida a reeleição dos corpos gerentes. _____

_____ 3. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes a quem for _____

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signatures and initials, including 'S. H. / d. 3'.

3

aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo 20º.

4. Em caso de demissão ou abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

5. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria de cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até final da gestão.

6. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

ARTIGO 12º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

ARTIGO 13º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

(Composição e funcionamento)

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

ARTIGO 15º

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, delas sendo lavrada acta em livro próprio.

2. A assembleia geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, no mês de Junho de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório, contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e de dois em dois anos, também no mês de Junho, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Extraordinariamente, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se, no pedido de convocação, os motivos da mesma.

3. Para o funcionamento da assembleia geral extraordinária requerida pelos sócios é necessária a presença da maioria absoluta dos seus requerentes.

ARTIGO 16º

1. A convocação das reuniões da assembleia geral será sempre feita por meio de aviso postal, a expedir para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, dele devendo constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparece-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



4
52
Handwritten signatures and initials

rem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

— 3. A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 17º

— Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

ARTIGO 18º

— 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

cc 3/4
dos presentes
— 2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

— 3. As deliberações sobre a dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

ARTIGO 19º

— As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

ARTIGO 20º

(Competência)

A assembleia geral detém a plenitude do poder do C. D. C. J. P., é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competendo-lhe, designadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e contas da gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de qualquer outras contribuições obrigatórias.

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos;

e) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

f) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;

g) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

h) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

i) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signatures and initials:
5
13
S. L. G.
U. B.

_____ j) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural; _____

_____ l) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 32º; _____

_____ m) Alterar as suas próprias deliberações; _____

_____ n) Deliberar sobre a autorização para o clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos respectivos cargos; _____

_____ o) Deliberar sobre a extinção do clube; _____

_____ p) Proclamar os sócios honorários, de mérito e beneméritos, sob proposta da direcção. _____

_____ CAPÍTULO V _____

_____ (Mesa da Assembleia Geral) _____

_____ ARTIGO 21º _____

4

_____ 1. A mesa da assembleia geral é composta de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. _____

_____ 2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo primeiro Secretário. _____

_____ 3. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes. _____

_____ CAPÍTULO VI _____

_____ DIRECÇÃO _____

_____ SECÇÃO I _____

_____ COMPOSIÇÃO _____

ARTIGO 22º

O C. D. C. J. P. é dirigido e administrado por uma Direcção composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2 vogais.

SECÇÃO II

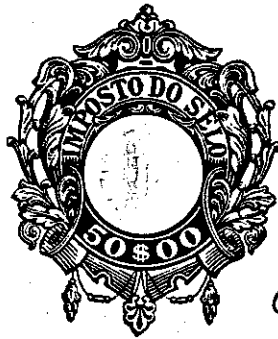
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 23º

A Direcção compete, em geral dirigir e administrar o clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
- b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do artigo 20º;
- c) Propor à assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;
- d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do número 1 do artigo 32º;
- e) Propor à assembleia geral a concessão de galardões, premios e recompensas;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- g) Dispensar os sócios de pagamento de quotas e de outras

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



6
154
EP3

contribuições obrigatórias; _____

_____ h) Solicitar pareceres ao conselho fiscal; _____

_____ i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do clube; _____

_____ j) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do clube; _____

_____ l) Determinar a suspensão preventiva dos sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar; _____

_____ m) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade. _____

CAPÍTULO VII _____

CONSELHO FISCAL _____

SECÇÃO I _____

COMPOSIÇÃO _____

ARTIGO 24º _____

_____ O conselho fiscal é composto de um Presidente, um Secretário, um relator e dois suplentes. _____

SECÇÃO II _____

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO _____

ARTIGO 25º _____

_____ Ao conselho fiscal compete: _____

_____ a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção; _____

_____ b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do clube e _____

contas da direcção, relativas a cada ano social;

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral;

d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;

e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral;

f) Assistir, querendo, às reuniões da direcção.

ARTIGO 26º

O conselho fiscal reúne sempre que o seu Presidente o julgue necessário.

ARTIGO 27º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial, devendo as actas ser assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VIII

ACTIVIDADES DO CLUBE

ARTIGO 28º

(Actividade desportiva)

1. A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

2. Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.

3. A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido pela direcção.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signatures and initials:
7
15
C. Pires
C. Pires

ARTIGO 29º

(Actividade Cultural)

1. A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.

2. Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO IX

DISCIPLINA

ARTIGO 30º

1: As infracções disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão verbal ou por escrito;

c) Suspensão até um ano;

d) Suspensão de um a três anos;

e) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.

3. São circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;

b) Prestação de serviços relevantes;

c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade

do infractor.

4. São circunstâncias agravantes:

a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;

b) A reincidência;

c) A acumulação de infracções;

d) A premeditação;

e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

ARTIGO 31º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

ARTIGO 32º

As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO X

RECURSOS

ARTIGO 33º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XI

REGULAMENTOS

ARTIGO 34º

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Handwritten signatures and initials: "eob", "Hins", "S/L", "a3", "8", "1/6"

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 35º

A extinção do C. D. C. J. P. só poderá verificar-se nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º

O ano social do clube começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho e a ele devem ser referidas as contas da gerência.

ARTIGO 37º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimento ou negociar com o clube.

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.

Paços de Ferreira, onze de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

Handwritten signatures: Alfredo Augusto, Alfredo Soares Caldeira, and José Manuel Pinheiro

